

UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE – UNIVILLE

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Campus I – Joinville

2025

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| CAPÍTULO I | 3 |
| DOS OBJETIVOS | 3 |
| CAPÍTULO II | 3 |
| DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | 3 |
| CAPÍTULO III | 3 |
| DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA..... | 3 |
| SEÇÃO I | 4 |
| DO CURRÍCULO..... | 4 |
| CAPÍTULO IV..... | 5 |
| DO REGIME ACADÊMICO | 5 |
| SEÇÃO I | 5 |
| DA ADMISSÃO | 5 |
| SEÇÃO II..... | 6 |
| DA MATRÍCULA | 6 |
| SEÇÃO III..... | 6 |
| DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO | 6 |
| SEÇÃO IV | 7 |
| DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA E DO EXAME DE PROFICIÊNCIA..... | 7 |
| SEÇÃO V | 9 |
| DA DISSERTAÇÃO OU TESE..... | 9 |
| CAPÍTULO V..... | 10 |
| DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE OU DOUTOR EM EDUCAÇÃO | 10 |
| CAPÍTULO VI..... | 12 |
| DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS..... | 12 |

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Aprovadas alterações pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação em 06 de novembro de 2025 e pelo Conselho Universitário (CONSUN), 27 de novembro de 2025, em complementação ao Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação objetiva contribuir para a formação de pesquisadores em educação comprometidos com a produção e a socialização do conhecimento científico no e para o campo do trabalho e da formação docente, das políticas e das práticas educativas, considerando aspectos éticos, estéticos, tecnológicos, socioambientais e culturais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º A organização administrativa do Programa de Pós-Graduação em Educação é constituída do Colegiado, da Coordenação, da Vice-Coordenação e da Secretaria, do Corpo Docente e do Corpo Discente do programa, assim como das comissões de seleção de acadêmicos e de bolsistas.

§1º A composição e as atribuições desta organização administrativa estão definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* (RGPG), nas seções II, IV, V, VI, VII e VIII do capítulo II.

§2º As diretrizes que orientam aos programas de Pós-Graduação *stricto sensu* quanto ao Planejamento Estratégico, do Processo de Autoavaliação e das Políticas de Ensino, de Internacionalização e de Acompanhamento dos Egressos estão definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* (RGPG), na seção IX do capítulo II.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I DO CURRÍCULO

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Educação está organizado de modo a proporcionar a integração entre as diferentes áreas do conhecimento que compõem suas bases epistemológicas, permitindo, ao mesmo tempo, a qualificação de profissionais com competência acadêmico-científica e com uma visão interdisciplinar que lhes propiciem novas formas de pensar e agir.

Art. 4º A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Educação agrupará as disciplinas em obrigatórias e eletivas conforme definidos nos artigos 30 e 31 do RGPG.

Art. 5º A carga horária e a duração do Programa de Pós-Graduação em Educação estão assim definidas:

I - Para obtenção do grau de Mestre o acadêmico deverá cursar um mínimo de 30 (trinta) créditos, sendo que:

- a) 15 (quinze) créditos destinados às disciplinas obrigatórias;
- b) 9 (nove) créditos destinados às disciplinas eletivas;
- c) 6 (seis) créditos destinados à realização da dissertação;
- d) o Curso de Mestrado em Educação terá duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

II - Para obtenção do grau de Doutor o acadêmico deverá cursar um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, sendo que:

- a) 18 (dezoito) créditos destinados às disciplinas obrigatórias;
- b) 12 (doze) créditos destinados às disciplinas eletivas;
- c) 06 (seis) créditos destinados às atividades complementares programadas, validadas pelo(a) orientador(a) e aprovadas pelo colegiado mediante a apresentação de um relatório elaborado pelo doutorando(a);
- d) 12 (doze) créditos destinados à realização da tese;
- e) O Curso de Doutorado em Educação terá duração mínima de 36 (trinta e seis) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§1º São consideradas atividades complementares programadas:

I - Socialização e produção científica: publicação em anais de, pelo menos, 04 eventos na área da Educação ao longo do doutorado;

II - Submissão de dois artigos com a participação do(a) orientador(a), em periódico avaliado com Qualis/CAPES estrato A na área de Educação;

III - Participação em grupo de pesquisa: em pelo menos 75% das atividades do grupo durante o doutorado.

§2º A convalidação de disciplinas eletivas, no mestrado será de até 2 (duas) disciplinas, no doutorado será de até 3 (três) disciplinas, desde que aprovadas pelo Colegiado do Programa;

§3º Para que as disciplinas cursadas em outros programas sejam convalidadas no Mestrado e Doutorado, o prazo transcorrido entre o ano em que foram cursadas e o ano de ingresso como aluno regular não deverá ultrapassar 5 (cinco) anos.

§ 4º Prazo para conclusão do curso, deverá estar de acordo com o disposto no art. 35 do RGPG.

Art. 6º O credenciamento do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação segue as disposições previstas na seção II do capítulo III do RGPG.

§1º A solicitação de credenciamento para orientação do acadêmico pelos docentes do colegiado do Programa deverá ocorrer até o final do primeiro semestre do curso.

Art. 7º A utilização de Processos Híbridos de Ensino e Aprendizagem (PHEA) deverá atender as particularidades da Área de Avaliação de Educação da CAPES, bem como dos critérios estabelecidos em regulamentação vigente da CAPES e do Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto sensu da Univille.

CAPÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I DA ADMISSÃO

Art. 8º Poderão inscrever-se no processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Educação, os candidatos que atenderem ao disposto no art. 39 do RGPG.

Art. 9º O candidato deverá apresentar à Secretaria do Programa, na época fixada para as inscrições, os documentos elencados no artigo 40 do RGPG.

Art. 10. O processo seletivo de cada turma será decidido e aprovado pelo Colegiado, que designará Comissão de Seleção para sua implementação.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 11. A matrícula dos acadêmicos no Programa de Pós-Graduação em Educação deverá seguir o disposto na seção II do capítulo IV do RGPG.

Parágrafo único. Por motivos excepcionais, devidamente justificados, com a concordância do orientador e do colegiado, o acadêmico poderá solicitar trancamento de matrícula no curso por, no máximo, 6 (seis) meses, sendo que no retorno o acadêmico deverá se adaptar ao regimento em vigor.

Art. 12. O Colegiado poderá aceitar acadêmicos em regime especial em até duas disciplinas perfazendo até 6 créditos, tanto para o Mestrado, quanto para o Doutorado.

§1º As disciplinas em regime especial não poderão ser cursadas concomitantemente.

§2º O número de acadêmicos em cada disciplina não poderá exceder 30% do total de acadêmicos previstos para a turma.

SEÇÃO III DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO

Art. 13. A frequência e avaliação do aproveitamento acadêmico dos acadêmicos do Programa de Pós-Graduação em Educação devem seguir o disposto na seção III do capítulo IV do RGPG.

Art. 14. Em pesquisas que envolvem seres humanos, o projeto deverá ser submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa da Univille até o final da primeira metade do curso.

§ 1º O parecer consubstanciado de aprovação do projeto submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa deverá ser enviado para a Secretaria do Programa como requisito para o Exame de Qualificação.

§2º Para os projetos de pesquisa que não são objeto de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa, o acadêmico deverá enviar uma declaração para a Secretaria do Programa, com a anuência do orientador como requisito para o Exame de Qualificação.

SEÇÃO IV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA E DO EXAME DE PROFICIÊNCIA

Art. 15. O Exame de Qualificação é exigência do Programa de Pós-Graduação em Educação e deverá ser solicitado pelo professor orientador à Coordenação do Programa.

§1º A banca examinadora do exame de qualificação do Mestrado deverá ser composta, no mínimo, pelo professor orientador, por um professor doutor pertencente ao colegiado do PPGE da UNIVILLE e um professor doutor externo à instituição, integrante de Programa de Pós-graduação, indicados pelo professor orientador e homologado pelo Colegiado do Programa.

§2º O professor externo poderá enviar parecer por escrito ou realizar a banca por videoconferência ou similar.

§3º A banca examinadora do exame de qualificação de doutorado deverá ser composta, no mínimo, pelo professor orientador, por dois professores doutores pertencentes ao quadro docente do *stricto sensu* da UNIVILLE e dois professores doutores externos integrantes de Programa de Pós-graduação, indicados pelo professor orientador e homologado pelo Colegiado do Programa.

§4º O público participante da banca do exame de qualificação deverá ser definido pelo professor orientador e pelo mestrando ou pelo doutorando.

§5º No exame de qualificação da dissertação de mestrado ou tese de doutorado deverá ser apresentado no mínimo: referencial teórico, metodologia, análises parciais dos dados da pesquisa, proposta temática dos capítulos, e parecer do Comitê de Ética em Pesquisa da Univille, quando for o caso.

§6º O acadêmico deverá enviar para a Secretaria do Programa, com pelo menos 15 dias de antecedência da data de qualificação, o arquivo digital referente ao escopo da dissertação ou tese.

§7º No caso de mudança da temática da dissertação ou tese, o acadêmico deverá realizar novamente o exame de qualificação.

§8º O exame de qualificação deverá ocorrer até 18 (dezoito) meses no Mestrado e até 30 (trinta) meses no Doutorado, após o início das aulas.

§9º No caso de reprovação no exame de qualificação, o acadêmico deverá reapresentar o trabalho num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da primeira qualificação, com exceção dos seguintes casos:

I - caso a data da apresentação coincida com feriado ou dias não úteis, a apresentação acontecerá no 1º dia útil;

II - caso a apresentação coincida com o recesso ou férias escolares a data será agendada pela

Secretaria Acadêmica;

III - casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Programa.

§10. A segunda reprovação no exame de qualificação implicará no desligamento do acadêmico do curso.

Art. 16. O acadêmico deverá realizar exame de proficiência em inglês ou espanhol no Mestrado e no Doutorado em duas línguas, sendo uma delas o inglês.

§1º A aprovação no exame de proficiência deverá ser apresentada até 30 dias antes do exame de qualificação;

§2º No caso do Doutorado serão aceitos como segunda língua estrangeira: espanhol, italiano, alemão ou francês, desde que o certificado seja emitido por instituições que tenham Pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, na área das Ciências Humanas.

§3º O aceite do certificado de proficiência disposto no parágrafo segundo deste artigo fica condicionado ao seu prazo de validade explicitado no próprio documento e, na ausência deste, limitado ao prazo de 5 (cinco) anos da sua data de emissão, cabendo ao colegiado a decisão sobre o aceite;

§4º O acadêmico que não for aprovado no exame de proficiência em língua inglesa da Univille poderá realizar o exame em outras Instituições, que tenham cursos de Pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, na área das Ciências Humanas.

Art. 17. O estágio de docência é obrigatório para os acadêmicos bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Educação e estará sob a responsabilidade do orientador.

§1º Caberá ao acadêmico em estágio de docência elaborar um Planejamento de Atividades que deverá ser aprovado pelo coordenador de curso e professor(es) da(s) disciplina(s) de graduação no qual será desenvolvido o estágio e pelo orientador, para posterior análise e parecer do Colegiado.

§2º Caberá ao acadêmico em estágio de docência elaborar um Relatório Final de Atividades que deverá ser aprovado pelo coordenador de curso e pelo(s) professor(es) da(s) disciplina(s) de graduação onde foi desenvolvido o estágio e pelo orientador, para posterior análise e parecer do Colegiado.

§3º Os acadêmicos bolsistas do Programa CAPES/PROSUC deverão ter o relatório final de atividades do estágio de docência aprovado pela Comissão de Bolsas CAPES/PROSUC do programa, após submetê-lo à homologação do Colegiado.

§4º Ficam dispensados do estágio de docência os acadêmicos que exerçam atividades docentes comprovadas no Ensino Superior, mediante apresentação de documentação comprobatória junto à Secretaria do Programa.

§5º As normas para a realização do estágio de docência estão estabelecidas em Instrução Normativa específica.

SEÇÃO V

DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 18. O acadêmico deverá escolher uma linha de pesquisa existente no Programa de Pós-Graduação em Educação, na qual o projeto de dissertação ou tese deverá estar inserido.

Art. 19. Será pré-requisito para levar a dissertação à defesa:

I - aprovação do trabalho em exame de qualificação;

II - aprovação em todas as disciplinas obrigatórias e em pelo menos 09 (nove) créditos em disciplinas eletivas, com média global não inferior a B;

III - publicação ou comprovação da submissão de pelo menos um livro, um capítulo de livro ou um artigo científico, em periódico indexado no sistema Qualis/CAPES, estrato A na área da Educação, relativo ao trabalho de dissertação do Mestrado, em parceria com seu orientador;

IV - aprovação no exame de proficiência em língua inglesa;

V - aprovação no estágio de docência, quando houver;

VI - comprovação da presença em pelo menos 3 (três) defesas de mestrado ou doutorado reconhecidos pela CAPES durante o curso, em áreas afins.

Parágrafo Único. O acadêmico deverá entregar na Secretaria do Programa, com pelo menos 20 dias de antecedência da data de defesa, o arquivo digital da dissertação.

Art. 20. Será pré-requisito para levar a tese à defesa:

I - aprovação do trabalho em exame de qualificação;

II - aprovação em todas as disciplinas obrigatórias e em pelo menos 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas, com média global não inferior a B;

III - aprovação do relatório das atividades complementares programadas em até 90 dias, pelo Colegiado, antes da data da defesa;

IV - aprovação no exame de proficiência em língua inglesa e em uma segunda língua estrangeira;

V - aprovação no estágio de docência, quando necessário;

VI - comprovação da presença em pelo menos 4 (quatro) defesas de doutorado reconhecido pela CAPES durante o curso, em áreas afins.

Parágrafo Único. O acadêmico deverá entregar na Secretaria do Programa, com pelo menos 30 dias de antecedência da data de defesa, o arquivo digital da tese.

Art. 21. As dissertações de mestrado ou teses de doutorado deverão ser redigidas em língua portuguesa.

Art. 22. O trabalho de dissertação de mestrado ou tese de doutorado deverá ser elaborado sob orientação do professor orientador, respeitando o disposto no art. 60 do RGPG.

Art. 23. O número máximo de orientandos por professor será de 02 (dois) acadêmicos de mestrado e 1 (um) de doutorado por turma.

§1º Deverá ser assegurado o número mínimo de um orientando por orientador em cada turma, salvo nos casos em que o número de acadêmicos for menor que o número de docentes.

§2º Excepcionalmente, mediante aprovação do Colegiado, o professor poderá orientar três acadêmicos da mesma turma.

Art. 24. A dissertação de mestrado ou tese de doutorado será submetida à avaliação de uma banca examinadora, conforme estabelecido no artigo 63 do RGPG.

Art. 25. A sessão de apresentação e defesa da dissertação ou tese será pública ou fechada, conforme artigo 64 do RGPG.

Art. 26. A dissertação ou tese será considerada “aprovada” ou “reprovada”, conforme decisão da maioria dos membros da banca examinadora, atendendo ao disposto no artigo 65 do RGPG.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE OU DOUTOR EM EDUCAÇÃO

Art. 27. Será conferido o grau de Mestre em Educação ao acadêmico que satisfizer os seguintes requisitos:

I - cumprir o disposto no artigo 19 deste Regimento;

II - apresentar, defender e aprovar a dissertação de mestrado nas condições estabelecidas neste regimento e no RGPG;

III - entregar a dissertação corrigida, atendendo às exigências feitas pela banca examinadora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da defesa da dissertação.

§1º Será possível prorrogar por mais sessenta (60) dias o prazo para entrega da dissertação corrigida, desde que seja apresentada uma justificativa por escrito pelo acadêmico e com o aval do orientador ao coordenador do programa.

§2º O Colegiado deverá apreciar o pedido de prorrogação e comunicar a decisão ao requerente.

§3º Apenas os trabalhos de dissertação que envolvam questões relacionadas ao direito de propriedade intelectual, quando encaminhado pelo orientador à área específica da Universidade que regulamenta as questões de propriedade intelectual e autorizado pelo Colegiado do curso, poderão ser defendidos em banca fechada e dispensados do inciso III, do artigo 19 deste Regimento.

Art. 28. Será conferido o grau de Doutor em Educação ao acadêmico que satisfizer os seguintes requisitos:

I - cumprir o disposto no artigo 20 deste Regimento;

II - apresentar, defender e aprovar a Tese de Doutorado nas condições estabelecidas neste regimento e no RGPG;

III - entregar a tese corrigida, atendendo às exigências feitas pela banca examinadora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da defesa da tese.

§1º Será possível prorrogar por mais sessenta (60) dias o prazo para entrega da tese corrigida, desde que seja apresentada uma justificativa por escrito pelo acadêmico e com o aval do orientador ao coordenador do programa.

§2º O Colegiado deverá apreciar o pedido de prorrogação e comunicar a decisão ao requerente.

§3º Apenas os trabalhos de tese que envolvam questões relacionadas ao direito de propriedade intelectual, quando encaminhado pelo orientador à área específica da Universidade que regulamenta as questões de propriedade intelectual e autorizado pelo Colegiado do curso, poderão ser defendidos em banca fechada e dispensados do inciso IV, do artigo 20 deste Regimento.

Art. 29. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, segue-se o disposto nos artigos 67 a 69 do RGPG.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. O Programa de Pós-Graduação em Educação deve atender ao disposto neste Regimento, no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* (RGPG), nas demais regulamentações institucionais e na legislação estadual e nacional pertinentes.

Art. 31. Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Programa e, quando for o caso, em grau de recurso pelo CONSUN.

Art. 32. O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Joinville, 27 de novembro de 2025.